

MENSAGEM Nº 011/2021

Imbituba, 12 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Acresce e altera dispositivos da Lei nº 5.079, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio entre o município de Imbituba e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba – SAMAE, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SAMAE/2021, cópia segue em anexo.

Certos de contar com a compreensão e apoio de V.Exa, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 5.299/2021.**

Anexo à Mensagem nº 011, de 12 de fevereiro de 2021.

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 5.079, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio entre o município de Imbituba e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba – SAMAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IMBITUBA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 5.079, de 09 de outubro de 2019, os seguintes dispositivos:

“**Art. 1º**.....

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo pelo qual o servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação;

II - Reembolso: restituição das parcelas despendidas pelo Cedente com o servidor público cedido, respeitado o disposto na legislação vigente e nas normas específicas, inclusive quanto ao limite disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - Cedente: o município de Imbituba, que por intermédio da Administração Municipal, cederá o servidor público ocupante de emprego público de provimento efetivo;

IV - Cessionário: o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba – SAMAE onde o servidor público cedido exercerá suas atividades;

§ 2º O convênio terá validade a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC pelo Cedente, vigendo por prazo indeterminado.

§ 3º É facultado ao Cedente e ao Cessionário promoverem o distrato do Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º O pedido de reembolso deverá ser apresentado pelo Cedente ao Cessionário em prazo estabelecido no Convênio, bem como, o prazo para sua quitação pelo Cessionário.

**Art. 2º** Fica alterado o “Parágrafo único” do artigo 2º da Lei nº 5.079, de 09 de outubro de 2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Serão cedidos servidores ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo, que atuarão de acordo com as atribuições das respectivas Categorias Funcionais, em consonância com as normas vigentes.”

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei nº 5.079, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** São obrigações:

I - Do Cedente:

- a) ceder o servidor por intermédio de Portaria editada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação do Cessionário junto ao Cedente, com a ciência do respectivo servidor, por escrito;
- b) efetuar o retorno do servidor à sua função de origem, por ocasião de revogação da cessão, assegurando-lhe todos os direitos adquiridos no serviço público municipal;
- c) garantir todos os direitos dos servidores previstos na legislação vigente, durante o período de cessão, especialmente a aplicação das seguintes normas:
  1. Lei Orgânica do Município de Imbituba;
  2. Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;
  3. Lei Complementar nº 4.492, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Evolução Funcional na Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Imbituba;
  4. Lei Complementar nº 4.661, de 23 de dezembro 2015, que instituiu o Adicional de Produtividade aos profissionais do Grupo Ocupacional ANS – Atividade Técnica de Nível Superior, do Quadro Permanente de Carreira dos Servidores do Poder Executivo;”

II - Do Cessionário:

- a) custear, mediante reembolso ao Cedente, a remuneração, as vantagens pessoais e encargos sociais e patronais dos servidores cedidos, em consonância com a legislação vigente;
- b) disponibilizar cursos de formação continuada e aperfeiçoamento para capacitação dos servidores cedidos;
- c) participar do Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores, de acordo com a Lei Complementar nº 4.492, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Evolução Funcional na Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Imbituba;
- d) acompanhar a frequência do servidor público durante o período da cessão e informá-la mensalmente ao Cedente, além de qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Evolução Funcional do servidor cedido não poderá ser afetada, nem prejudicada, cabendo a Comissão Especial de Recrutamento e Pessoal - CERSP a realização das avaliações necessárias, com a participação do Cessionário, para fins de concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Evolução Funcional na Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Imbituba.”

**Art. 4º** Fica transformado em “§ 2º” o “Parágrafo único” do artigo 4º da Lei nº 5.079, de 09 de outubro de 2019, e criado o § 1º no mesmo artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.....

§ 1º O servidor público deverá continuar exercendo suas atividades no Cedente até a sua entrada em efetivo exercício no Cessionário, que ocorrerá na data de publicação da Portaria de cessão, para fins da determinação do início da obrigação prevista no art. 2º, §1º, II, desta Lei.

§ 2º A cessão de servidor público poderá ser revogada a qualquer tempo, por iniciativa do Cedente ou do Cessionário, ou ainda do próprio servidor, não configurando direito adquirido a manutenção da cedência.”

**Art. 5º** Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.



GOVERNO DE  
**IMBITUBA**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de fevereiro de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito